

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 547/2023.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece calendário para pagamento da TLF – Taxa de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os arts. 259 e 266, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 12 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida data limite para recolhimento sem juros e/ou multas referente a TLF (Taxa de Localização e Funcionamento), correspondente ao exercício em curso, conforme abaixo:

- I. Para lançamento de renovação: até 30 de abril de 2024;
- II. Para 1ª inscrição: até 60 dias, a partir da data de constituição da empresa.

Art. 2º. O contribuinte que não recolher a respectiva taxa até a data estabelecida no art. 1º do Decreto, fica submetido aos acréscimos legais, previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2023.

ADAILTON SOUSA RESENDE
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>